DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários · Pç. Gaioso Neves, 129 · Centro · CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000 Araguari,MG

Ano 12 Edição 1495

Quarta-feira, 9 de novembro de 2022

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 214. DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI Nº 6610, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS COM USO OU OCUPAÇÃO DE ESPACO OU LOGRADOURO PÚBLICO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990;

CONSIDERANDO necessidade regulamentar a Lei nº 6610, de 21 de setembro de 2022 que "Dispõe sobre o comércio ambulante de alimentos com uso ou ocupação de espaço ou logradouro público, dando outras providências",

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 6610, de 21 de setembro de 2022 que dispõe sobre o comércio ambulante de alimentos com uso ou ocupação de espaço ou logradouro público.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo não se aplica ao comércio ambulante de alimentos para participação em eventos temporários, tais como: feiras, comemorações, desfiles, shows, dentre outros realizados no Município de Araguari.

Art. 2º O comércio de alimentos de que trata a Lei nº 6610, de 2022, destina-se a venda direta ao consumidor, em veículo sobre rodas, sempre em modo estacionário, nas seguintes categorias de equipamentos:

I - categoria A: equipamento sobre rodas automotor, adaptado para venda de comidas e/ou bebidas;

II - categoria B: veículo sob rodas rebocado. adaptado para venda de comidas e/ou bebidas.

Art. 3º Para inscrição no Edital de Chamamento Público de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 6610, de 2022, dentre outros requisitos estabelecidos, sob pena de indeferimento, o ambulante deverá apresentar:

I – requerimento (modelo padrão) devidamente preenchido, com as seguintes informações:

a categoria com as dimensões do equipamento/veículo a ser utilizado;

que pretende exercer a atividade, que não poderá ultrapassar a 12 (doze) horas diárias no local;

o espaço físico, em metros quadrados, que pretende utilizar. incluindo os aparelhamentos móveis, mesas e cadeiras;

II - cópias dos documentos pessoais RG e CPF se pessoa física;

III – cópia do CNPJ da pessoa jurídica e do RG e CPF da pessoa física responsável legal;

IV - comprovante de residência;

V - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal;

VI – Declaração que no exercício da atividade observará o disposto no Código de Posturas, as disposições legais de uso e ocupação do solo, bem assim, a legislação sanitária e ambiental (modelo padrão);

VII - Declaração que ao final da atividade recolherá o equipamento/veículo, bem assim, os aparelhamentos móveis, inclusive mesas e cadeiras, observado o limite máximo de 10 (dez) mesas com quatro cadeiras, observada a livre circulação de pedestres e o urbanismo da cidade (modelo padrão);

VIII – Declaração que tem plena ciência e conhecimento que a autorização de uso de espaço público de que trata a Lei nº 6610, de 2022, será concedida a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogado pelo poder publico municipal, sem qualquer direito ao licenciado;

IX – apresentar o Alvará Sanitário:

X - apresentar o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento para o exercício do comércio ambulante;

XI - apresentar a autorização do DETRAN/ DENATRAN, veículo automotor (food track), quando

§ 1º Para efeitos de identificação da localização do espaço ou logradouro público de que trata a alínea "b" do inciso I deste artigo, o interessado deverá indicar o nome do logradouro, a numeração das edificações do entorno, ponto de referência entre outras informações que possibilitem a precisa localização e delimitação da área pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

§ 2º O Alvará Sanitário de que trata o inciso IX do caput deste artigo, será expedido imediatamente pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Deliberação CIB-SUS/ MG Nº 3337, de 25 de fevereiro de 2021, ou no prazo a localização, dias e períodos máximo de até 5 (cinco) dias, quando a tramitação da

documentação justificadamente demandar.

Art. 4º O Edital de Chamamento Público será editado e publicado através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais que de posse do rol de ambulantes cadastrados, instaurará processo administrativo para fins de análise da viabilidade da atividade no espaço requerido para concessão da autorização de uso de espaço ou logradouro público.

§ 1º A análise da viabilidade de que trata o caput deste artigo, trata-se de estudo a ser realizado pelas Secretarias de Serviços Urbanos e Distritais; Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e de Meio Ambiente,

realizada a partir dos seguintes critérios:

I - compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo, as normas ambientais e de urbanismo da cidade;

II - o número de autorizações já expedidas para os dias e períodos pretendidos;

III - os eventuais incômodos para vizinhança que poderão ser gerados pela atividade pretendida;

IV – o comércio local:

V - a proximidade com estabelecimentos de saúde ou de ensino;

VI - a promoção do desenvolvimento econômico e social.

§ 2º Concluída a análise da viabilidade, a Secretaria de Servicos Urbanos e Distritais, no prazo de até 5 (cinco) dias, realizará conferência final da documentação é sendo constatada sua regularidade atestará a viabilidade, ou de forma diversa, proferirá despacho fundamentado atestando a inviabilidade.

§ 3º O atestado de viabilidade para autorização de uso conterá o nome do licenciado, a categoria do equipamento/veículo, a descrição do local, os alimentos e bebidas a serem comercializados, os dias e períodos das atividades.

§ 4º Na hipótese de inviabilidade da atividade no espaço requerido pelo ambulante, a Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais notificará o ambulante cadastrado para no prazo de 10 (dez) dias indicar outro local para nova análise de viabilidade, podendo, ainda, a requerimento do interessado, em igual prazo, a Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais indicar um espaço ou logradouro público viável.

Art. 5º Atestada a viabilidade, a Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais adotará as seguintes



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo Vice Prefeita

Levi de Almeida Siqueira

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

> Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054 Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

providências:

I - encaminhará o processo para o Chefe do Poder Executivo autorizar o uso ou ocupação de espaço ou logradouro público, nos termos do art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Araguari e art. 10 da Lei nº 6610, de 2021;

II – concedida a autorização de uso ou ocupação de espaço ou logradouro público de que trata o inciso anterior, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais remeterá o processo para o Departamento de Tributação emitir a guia de recolhimento da taxa de que trata o inciso III do § 1º do art. 2º da Lei nº 6610, de 2021;

III – o ambulante autorizatário será notificado para realizar o pagamento da guia de arrecadação municipal na data do vencimento e juntar o comprovante nos autos do processo para emissão do concernente Alvará de Licença, Localização e Funcionamento do Comércio Ambulante de Alimentos em Espaço ou Logradouro Público.

Art. 6º O Alvará de Licença, Localização e Funcionamento do Comércio Ambulante de Alimentos em Espaço ou Logradouro Público deverá constar:

I - a localização da área e a respectiva metragem com horário da autorização e identificação do responsável/proprietário;

II - o equipamento/veículo;

III - os alimentos e bebidas autorizados a comercializar;

IV - os aparelhamentos móveis inclusive quantidades de mesas e cadeiras autorizadas;

V - o espaço de livre circulação de pedestres;

III - o Alvará Sanitário;

IV - o número da autorização de Uso ou Ocupação de Espaço ou Logradouro Público;

V - o prazo de vigência;

VI - a Lei Autorizativa nº 6610, de 21 de setembro de 2022;

VII - a vinculação ao Edital de Chamamento Público e o respectivo processo administrativo.

Art. 7º A autorização de uso de que trata o art. 3º da Lei nº 6610, de 2021, poderá ser suspensa ou revogada na hipótese de qualquer intervenção por parte da Administração Pública, realização de obras no espaço ou logradouro, implementação de desvio e controle do tráfego de veículos, restrição total ou parcial do estacionamento do lado do logradouro licenciado, ou ainda, em qualquer outra hipótese de interesse público.

§ 1º A suspensão da autorização de uso e do concernente Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, aplica-se à hipótese de interesse público temporário, tais como obras, melhoramentos, desvio e controle do

tráfego de veículos, eventos e desfiles em vias públicas, dentre outros.

§ 2º A revogação da autorização de uso e do concernente Alvará de Licença, Localização e Funcionamento,

aplica-se à hipótese de interesse público permanente, devidamente fundamentado.

§ 3º Na hipótese de obras públicas emergenciais, a autorização de uso e o concernente Alvará de Licença, Localização e Funcionamento serão suspensos de forma imediata; nos demais casos, o licenciado será notificado da suspensão ou da revogação, no mínimo, 10 (dez) dias que antecederem a intervenção do Poder Público.

Art. 8º Na hipótese de falecimento do atual licenciado, o cônjuge, e na falta destes os filhos, são obrigados a comunicar o óbito no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo solicitar o uso do espaço ou logradouro público, em igual prazo, com os mesmos direitos e deveres.

§ 1º O comunicado de falecimento e eventual solicitação do uso do espaço ou logradouro público deverá ser direcionado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais para regularização da autorização e do

concernente Alvará de Licença, Localização e Funcionamento.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos sucessores beneficiários que já estejam exercendo atividades em espaço ou logradouro público no Município de Araguari, cuja situação esteja regularizada.

§ 3º A ausência de comunicação do falecimento e da solicitação de uso de que trata o caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, implicará na imediata revogação da autorização de uso e do concernente Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, bem como a liberação do espaço ou logradouro público para o Município de Araguari conceder novas autorização de uso.

Art. 9º Na aplicação das sanções administrativas de que trata o art. 9º da Lei nº 6610, de 2021, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal, a autoridade fiscal observará o seguinte:

I – a pena de advertência será aplicada quando o licenciado cometer as seguintes infrações:

- a) isolar o local de atuação com grades, cercas, tapumes, tapetes, forrações, assoalhos, fitas, placas e outros artifícios que caracterizem a delimitação do local de comercialização;
- b) utilizar som ao vivo; bem assim televisão e/ou som mecânico em desacordo com a legislação aplicável;

c) apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora;

- d) deixar de estabelecer distância mínima de faixas de pedestres, pontos de taxi e ônibus, hidrantes e válvulas de incêndio, tampas de bueiros, esquinas e cruzamentos;
- e) deixar de observar os atos normativos editados pelo Município de Araguari acerca de carga e descarga, estacionamento, circulação e tráfego, entre outros;

f) deixar de observar o uso de publicidade restrito ao equipamento/veículo.

- II a pena de multa será aplicada observado os valores estabelecidos no Código de Posturas do Município de Araguari, quando o licenciado cometer as seguintes infrações:
- a) deixar de promover a limpeza e retirada do lixo de todo o entorno da área ocupada, incluindo a do equipamento/veículo e demais acessórios;

b) colocar placas de publicidade sobre o passeio ou calçada.

- IIÍ a determinação de retirada do equipamento e/ou veículo, sem prejuízo da aplicação das normas de trânsito cabíveis, será aplicada quando o licenciado:
 - a) montar equipamento ou estacionar veículo fora do local determinado;
- b) deixar de recolher o equipamento/veículo ao final de sua atividade, contrariando autorização de uso expedida pelo poder público municipal;
- c) parar o equipamento/veículo de forma a impedir a livre circulação, com obstrução total ou parcial, desrespeitar as normas de trânsito, o fluxo seguro de automóveis e de pedestres nas calçadas, as regras de uso e ocupação do solo, com obstrução parcial ou total;
 - d) estacionar em frente a guias rebaixadas, residências, portões de acesso órgãos públicos,

estacionamentos privados e edificações em construção.

IV – a apreensão de mercadorias será aplicada quando o licenciado comercializar produtos não autorizados.

V - a pena de suspensão do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento será aplicada quando o licenciado cometer as seguintes infrações:

 a) armazenar, transportar, manipular e/ ou vender alimentos sem observância da legislação sanitária vigente;

b) fixar ou anexar ponto de energia elétrica ao veículo/equipamento em condições que coloque em risco a segurança dos pedestres e usuários da via pública;

c) deixar de informar a autoridade fiscal sobre alteração do equipamento/veículo para que seja realizada nova vistoria;

d) obstar ou dificultar a ação fiscalizadora dos fiscais municipais no exercício de suas funções;

VI – a pena de cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento será aplicada quando o licenciado cometer as seguintes infrações:

a) vender, locar, arrendar ou ceder, qualquer título, a autorização ou seu respectivo espaço físico;

b) causar dano ao bem público, perfurar calçadas ou vias públicas, ou utilizar energia e/ou recursos públicos no exercício da atividade comercial;

§ 1º A aplicação das penalidades de que trata este artigo, não exime o licenciado de responder, no que couber, por eventuais transgressões as normas sanitárias, ambientais e de trânsito, dentre outras eventualmente cabíveis.

§ 2º A pena de multa terá efeito pedagógico e poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, observada a gradação da pena e a classificação da infração segundo a gravidade da conduta, as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º Nas situações de transgressões não especificadas no neste artigo, a autoridade fiscal poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as penas previstas no art. 9º da Lei 6610, de 2022, observado o efeito pedagógico, a gradação da pena, bem assim, as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 10. As infrações classificam-se em:

 I – leves, quando o autuado for beneficiado por circunstâncias atenuantes:

II – graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas:

a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;

b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;

c) quando ocorrer reincidência específica.

Art. 11. São circunstâncias atenuantes:

I – ser primário o infrator;

 II – não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

III – procurar o infrator, espontaneamente, durante o processo administrativo de fiscalização, reparar ou minorar as consequências de eventual ato lesivo decorrentes da infração administrativa.

Parágrafo único. Considera-se infrator primário, a pessoa física ou jurídica, sem registro de penalização em Processo Administrativo de Fiscalização, nos 5 (cinco) anos anteriores à pratica da infração em julgamento.

Art. 12. São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente:

II - ter o infrator cometido a infração para obter



vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à Lei nº 6610, de 2022;

III – ter o infrator coagido outrem para execução material da infração:

IV - ter a infração ter consequências para saúde pública;

- ter o infrator deixado de adotar as providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

VI – ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-

Art. 13. Compete à Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, por seus Fiscais de Posturas, promover a fiscalização do comércio ambulante licenciado nos termos da Lei nº 6610, de 2022, bem como a aplicação das sanções administrativas, por eventual descumprimento total ou parcial da mencionada Lei.

§ 1º No exercício da ação fiscalizadora, sob pena de nulidade, quando constatado que o licenciado não cumpriu quaisquer das determinações contidas na Lei nº 6610, de 2022, o Fiscal de Posturas lavrará Auto de Infração, em duas vias, no local que for verificada a transgressão.

I - o Auto de Infração de que trata o § 1º deste artigo, gera abertura do PAF -Processo Administrativo de Fiscalização, devendo nele constar:

o nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil; o nome fantasia e a razão social do estabelecimento, quando cabível;

b) o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração e a identificação do fiscal autuante;

 c) a descrição das transgressões verificadas, como o registro dos dispositivos legais como o desrespeitados:

d) a pena a que está sujeito o infrator (advertência, multa, determinação de retirada do equipamento e/ ou veículo, apreensão de mercadorias, suspensão e de cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento), isolada ou cumulativamente;

e) o número do Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, quando lavrado e disponível, se houver;

f) a ciência do autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;

g) a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do fiscal autuante, devendo ser feito o registro do fato;

h) o prazo para interposição do recurso, quando

§ 2º O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no Auto de Infração e no Termo de Notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de abuso de poder, falsidade ou omissão dolosa.

§ 3º O Processo Administrativo de Fiscalização garantirá ao autuado o exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo facultado vistas do processo,

respeitado o seguinte rito processual:

I-o autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, contados da cientificação no Auto de Infração ou de eventual notificação posterior que se dará por meio de Carta com Aviso de Recebimento e por edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari, considerando-se efetivada a ciência após 10 (dez) dias da sua publicação;

II - apresenta a defesa, o fiscal autuante manifestará no prazo de até 10 (dez) dias, seguindo os autos para decisão, pela autoridade superior, que decidirá fundamentadamente, em igual prazo, podendo confirmar infração a Lei nº 6610, de 2021 fixando a pena, ou de forma diversa, não confirmar a existência da infração e promover o arquivamento do processo de fiscalização.

III - da decisão que confirmar infração a Lei nº 6610, de 2021, no prazo de 10 (dez) dias, caberá recurso à Junta de Recursos de Processos de Fiscalização, que em igual prazo, proferirá decisão final, da qual não cabe mais recurso;

 o recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento de multa eventualmente aplicada, isolada ou cumulativamente, não impedindo a exigibilidade do cumprimento de outras obrigações subsistentes

§ 4º Será publicado, no Correio Eletrônico do Município de Araguari, no prazo de até 5 (cinco) dias, o extrato da decisão da qual não caiba mais recúrso.

§ 5º Eventuais inexatidões materiais que se encontrarem nas decisões, ocasionadas por erro de digitação, grafia ou cálculo, poderão ser corrigidas de ofício por parte da autoridade julgadora.

§ 6º Quando, apesar da lavratura do Auto de Infração, ainda subsistir para o autuado, obrigação a cumprir, deverá ser notificado para cumprimento em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado em casos excepcionais, por igual período, a critério da autoridade fiscalizadora, caso seja requerido 5 (cinco) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 7º A interposição de defesa ou recurso administrativo deverão ser protocoladas perante na Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais.

§ 8º Aplica-se no que couber as normas para formação e trâmite dos processos estabelecidas na Lei Municipal nº 5.816, de 17 de novembro de 2016.

Art. 14. A fiscalização sanitária, nos termos do Lei Complementar nº 116, de 2015, será realizada pelos Fiscais Sanitários lotados no Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de assegurar as condições higiênicosanitárias e o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para comercialização de alimentos com segurança.

§ 1º Na fiscalização do comércio ambulante de que trata a Lei nº 6610, de 2022, será aplicado critério uniforme estabelecido no Decreto Municipal nº 161, de

22 de agosto de 2022:

§ 2º A penalização por eventuais transgressões às normas sanitárias é da competência da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, que instaurará Processo apuração Administrativo Sanitário para da responsabilidade e aplicação das sanções previstas em lei, sem prejuízo da ação fiscalizadora e aplicação de penalidades pelos Fiscais de Posturas.

Art. 15. Na contagem dos prazos computar-seão os dias no calendário comum, excluindo o dia do começo e excluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Na hipótese de o dia do vencimento coincidir com o dia em que não houver expediente nas repartições municipais ou se encerrar antes do horário normal de funcionamento, os prazos serão adiados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Joaquim Fernandes Soares José Donizetti Luciano Soraya Ribeiro de Moura Karla Carvalho Fernandes Curti Absair Ferreira de Oliveira

DECRETO Nº 215, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022 CONVOCA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade convocar a IX Conferência Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se nos dias 17 e 18 de novembro de 2022, no horário de 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na capela do IMEPAC Instituto Master de Ensino Presidente Antonio Carlos, situada na Av. Minas Gerais, nº 1889, Bairro Jardim Regina, tendo como tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de novembro de

RENATO CARVALHO FERNANDES

Sorava Ribeiro de Moura

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2057/2022

"EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato da seguinte servidora: CAROLINA FERREIRA DA CUNHA - FIŠIOTERAPEUTA (TEMPORÁRIO) REG. 402179

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 08/11/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 09 de novembro de 2022

RENATO CARVALHO FERNANDES Prefeito Municipal JOSÉ DONIZETTI LUCIANO Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2058/2022

"EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato da seguinte servidora: SABRINA MOTA CORDEIRO - CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO) REG. 401925

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 08/11/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 09 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES Prefeito Municipal
JOSÉ DONIZETTI LUCIANO Secretário de Administração

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fis. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº.141/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA

INFORMAÇÃO, PARA OFERECIMENTO DA INFORMAÇÃO, PARA OFERECIMENTO
DE SISTEMA INFORMATIZADO WEB DE
PROCESSOS PARA TRÂMITE E APROVAÇÃO
PROJETOS E EMISSÃO DE CERTIDÕES E
ALVARÁS DE ACORDO COM AS DEMANDAS
DO MUNICÍPIO, FORNECENDO LICENÇA DE
USO COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES,
TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 141/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°.073/2022, com fundamento no art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: 1DOC TECNOLOGIA S.A. perfazendo um valor global de R\$ 72.050.00 (Setenta e Dois Mil e Cinquenta Reais). Publiquese na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 08 de novembro de 2022. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

EDITAL 066/2022 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN - MG, e Resolução 918/22, art. 11º, do conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (Trinta dias), contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Araguari/MG, e/ou proceder ao pagamento da data por oitenta por cento de seu valor, na forma estabelecida pelo artigo do C.T.B.

Notificação da Penalidade de Multa Período de devolução: 07/11/2022 a 07/11/2022

AIT PLACA Infração Data Valor

AG06128216 RMG-9A25 554-12 05/08/2022 195,23 AG06128395 RMG-9A25 554-12 09/08/2022 195,23 AG06127816 ERM-5A61 554-12 28/07/2022 195,23 AG06128321 PUX-2666 554-12 08/08/2022 195,23 AG06128230 HDO-8224 554-12 05/08/2022 195,23 AG04368947 OWT-1815 605-01 25/02/2022 293,47 AG06128475 QMS-1402 554-12 11/08/2022 195,23 AG06128080 NKF-7657 554-12 01/08/2022 195,23 AG06127382 GRP-7451 554-12 06/07/2022 195,23 AG06128400 PWU-7285 554-12 09/08/2022 195,23 AG04358317 PZG-4431 605-01 16/08/2022 293,47 AG06127758 QXJ-6152 554-12 26/07/2022 195,23 AG06127727 OWW-9832 554-12 25/07/2022 195,23 AG06128453 MVV-0324 554-12 11/08/2022 195,23 AG06128297 HSD-7364 554-12 03/08/2022 195,23 AG06129646 NLE-8862 554-12 13/08/2022 195,23 OQM-9359 653-00 11/07/2022 195.23 AG06126399 AG06128287 RNA-1A79 554-12 03/08/2022 195,23 AG06128415 PZY-4E49 554-12 10/08/2022 195,23 AG04369140 HAR-1266 518-51 25/12/2021 195.23 AG04365991 OOB-5807 763-31 11/08/2022 293,47 AG06126952 NGD-3871 554-12 23/06/2022 195,23 AG06125951 FHJ-4J06 554-12 17/06/2022 195,23 AG06129703 RGA-7H35 554-12 17/08/2022 195,23 AG06128429 QPD-2437 554-12 10/08/2022 195,23 AG06129682 OXC-1781 554-12 16/08/2022 195,23

AG06129557 HFF-4389 554-12 12/08/2022 195,23 AG04358306 OMC-2622 605-01 15/08/2022 293,47 AG06129564 DSX-0D62 554-12 12/08/2022 195,23 AG06129636 DSX-0D62 554-12 13/08/2022 195,23 AG04365986 IAL-9860 763-31 11/08/2022 293,47 AM02996314 KVD-7993 653-00 20/08/2022 195.23 AG06129683 GZX-1055 554-12 16/08/2022 195,23 AG06127862 HAR-2205 554-12 27/07/2022 195,23 AG06129611 HHS-6839 554-12 13/08/2022 195,23 AG06128314 HCU-7954 554-12 08/08/2022 195,23 AG06128233 PBS-6D98 554-12 05/08/2022 195,23 AG06128293 HLG-2060 554-12 03/08/2022 195,23 AG06127137 HLG-2060 554-12 29/06/2022 195,23 AG06129552 QXM-3645 554-12 12/08/2022 195,23 AG06128392 QPM-3030 554-12 09/08/2022 195,23 AG06128073 QPM-3030 554-12 01/08/2022 195.23 AG06128380 QPW-6B30 554-12 09/08/2022 195,23 AG06128280 NPN-8832 554-12 03/08/2022 195,23 AG06125930 NPN-8832 554-12 20/06/2022 195,23 AG06128137 OXE-5F79 554-12 02/08/2022 195,23 AG06129650 RFH-7I98 554-12 13/08/2022 195,23 AG06128464 QUF-3F52 554-12 11/08/2022 195,23 AM02396530 HFF-5039 653-00 09/07/2022 195.23 AG04365820 DRB-3161 605-01 07/06/2022 293,47 AG06125977 DXR-9445 554-12 14/06/2022 195,23 AG06127444 DXR-9445 554-12 29/08/2022 195,23 AG06128159 DXR-9445 554-12 04/08/2022 195,23 AG06127525 HIG-8A94 554-12 11/07/2022 195,23 AG06128335 OPR-3994 554-12 08/08/2022 195,23 AG06128095 HJW-5653 554-12 01/08/2022 195,23 AG06128347 OQG-5242 554-12 08/08/2022 195,23 AM02996055 GTL-2013 653-00 02/08/2022 195,23 AG06128002 OLP-0C01 554-12 29/07/2022 195,23 AG06128371 OLP-0C01 554-12 09/08/2022 195,23 AG06127826 PZL-4170 554-12 28/07/2022 195,23 AG06128374 PUW-8640 554-12 09/08/2022 195,23 AG06128402 JHL-1393 554-12 10/08/2022 195,23 AM02996317 QOI-3F30 605-01 20/08/2022 293,47 AG06127895 RFN-5G84 554-12 27/07/2022 195,23 AG04365431 QMR-3340 736-62 12/04/2022 130,16 AG06127719 PUZ-4565 554-12 25/07/2022 195,23 AG06128187 RNE-1B23 554-12 04/08/2022 195,23 AG06128175 PQY-1221 554-12 04/08/2022 195,23 AG06128300 PBD-6580 554-12 03/08/2022 195,23 AG06128367 PBD-6580 554-12 09/08/2022 195,23 AG06125978 PBD-6580 554-12 21/06/2022 195,23 AG06127665 PBD-6580 554-12 21/07/2022 195,23 AG06127754 PBD-6580 554-12 26/07/2022 195,23 AG06127807 PBD-6580 554-12 28/07/2022 195,23 AG06127551 PBD-6580 554-12 12/07/2022 195,23 AG06127632 PBD-6580 554-12 22/07/2022 195,23 AG06127470 PBD-6580 554-12 08/07/2022 195.23 AG06127470 PBD-0380 534-12 08/07/2022 195,23 AG06127896 PBD-6580 554-12 27/07/2022 195,23 AG06128092 PBD-6580 554-12 29/07/2022 195,23 AG06128092 PBD-6580 554-12 01/08/2022 195,23 AG06128140 PBD-6580 554-12 02/08/2022 195,23 AG04358313 OZX-6212 605-01 16/08/2022 293,47 AG06128393 HIG-2964 554-12 09/08/2022 195,23

AG06127407 OXC-1781 554-12 05/07/2022 195.23

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMARGO

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Autoridade de Trânsito do Município de Araguari/MG.

EDITAL 149/2022 DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana do Município de Araguari, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro - CONTRAN, na Deliberação n° 66/04 do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação de Infrações de Trânsito por não localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas autuações, concedendo-lhes,

caso queiram prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para interpor defesa da autuação, junto ao Departamento de Trânsito de Araguari/MG e, ainda, para a indicação do Condutor Infrator, nos termos do artigo 257 do C.B.T. e Resolução 918/22 do CONTRAN.

Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito

Período de devolução: 03/11/2022 a 07/11/2022

AG06130891 DFW-8F90 554-12 07/10/2022 17:00

AIT PLACA Infração Data Hora

AG06130650 OPI-5395 554-12 30/09/2022 09:56 AG06128698 PIH-6178 572-00 12/10/2022 13:44 AG06130890 RTF-8A37 554-12 07/10/2022 17:00 AG06130838 GWI-0123 554-12 06/10/2022 17:28 AG06130875 ABJ-0039 554-12 07/10/2022 17:37 AG06128839 OXF-5D50 605-01 10/10/2022 15:07 AG06130862 QPU-6673 554-12 07/10/2022 17:15 AG06130617 NFY-7440 554-12 30/09/2022 13:18 AG06130612 REJ-5A07 554-12 30/09/2022 16:53 AG06130803 AOE-9464 554-12 05/10/2022 17:18 AG06130879 OGI-5320 554-12 07/10/2022 17:46 AG06130633 FIB-2A66 554-12 30/09/2022 17:20 AG06128714 KWV-3H24 736-62 10/10/2022 10:26 AG06130865 JIC-2335 554-12 07/10/2022 16:30 AG06130648 JIT-2H35 554-12 07/10/2022 17:04 AG06130892 HKP-3752 554-12 07/10/2022 17:05 AG06130638 PUS-9012 554-12 30/09/2022 17:39 AG06130692 HIH-6175 554-12 06/10/2022 17:47 AG06128720 RKA-1F41 763-31 13/10/2022 14:59 AG06130804 HKI-4451 554-12 05/10/2022 17:19 AG06130849 PVT-5F04 554-12 06/10/2022 17:32 AG06128699 OLS-7595 763-32 12/10/2022 14:53 AG06130896 QXH-5G15 554-12 07/10/2022 16:11 AG06130622 HKH-3C89 554-12 30/09/2022 17:18 AG06128913 GVL-9365 736-62 10/10/2022 12:01 AG06130823 FDT-9835 554-12 05/10/2022 17:47 AG06128710 JIV-4177 518-51 10/10/2022 10:19 AG06130871 DSR-3178 554-12 07/10/2022 17:27 AG06130636 GLZ-9457 554-12 30/09/2022 17:23 AG06130900 KHH-3265 554-12 07/10/2022 16:57 AG06130873 GVF-0407 554-12 07/10/2022 09:42 AG06130861 OQF-1D86 554-12 07/10/2022 14:52 AG06130649 EIN-5A58 554-12 30/09/2022 16:55 AG06130898 FHW-8I81 554-12 07/10/2022 12:47 AG06128583 HLU-3259 518-51 11/10/2022 13:45 AG06130870 HCO-7441 554-12 07/10/2022 17:23 AG06130623 RFI-9J08 554-12 30/09/2022 17:38 AG06128850 HIH-7768 605-01 12/10/2022 15:34 AG06130813 GYC-3328 554-12 05/10/2022 17:21 AG06130744 PUY-5E24 554-12 03/10/2022 10:01 AG06130882 HCW-2848 554-12 07/10/2022 17:30 AG06128932 PXQ-6213 605-01 11/10/2022 14:41 AG06130864 QOP-2H05 554-12 07/10/2022 17:19 AG06130868 OXH-0665 554-12 07/10/2022 17:47 AG06130628 OXH-0665 554-12 30/09/2022 17:18 AG06130836 GZX-4173 554-12 06/10/2022 17:10 AG06130897 RUB-5D21 554-12 07/10/2022 10:05 AG06130876 MVO-4B06 554-12 07/10/2022 17:38 AG06130840 FHI-6259 554-12 06/10/2022 17:28 AG06130604 KED-0901 554-12 30/09/2022 16:44 AG06130834 OQB-5534 554-12 06/10/2022 17:14 AG06130606 HPQ-7402 554-12 30/09/2022 16:45 AG06130883 JGM-3500 554-12 07/10/2022 17:31 AG06128930 GYL-1074 763-32 11/10/2022 14:34 AG06128907 NWH-4061 518-51 10/10/2022 11:21 AG06130832 GZJ-4577 554-12 06/10/2022 17:18 AG06128719 HMW-1E45 518-51 11/10/2022 15:26 AG06130615 RNE-2F85 554-12 30/09/2022 17:41 AG06130621 PRD-2A93 554-12 30/09/2022 17:25 AG06130647 KLD-2E38 554-12 30/09/2022 17:11 AG06130866 RML-1118 554-12 07/10/2022 17:22 AG06130819 EDK-5193 554-12 05/10/2022 17:32 AG06130893 PUS-4A84 554-12 07/10/2022 17:06 AG06130839 JIQ-9319 554-12 06/10/2022 17:28 AG06128875 HEC-5698 768-41 12/10/2022 17:30



AG06128921 JZN-3674 518-51 10/10/2022 17:03 AG06128931 QNJ-5674 605-01 11/10/2022 14:07 AG06130853 DQJ-4330 554-12 07/10/2022 15:16 AG06130853 DQJ-4330 554-12 07/10/2022 15:16 AG06128937 BJQ-4451 554-11 12/10/2022 09:29 AG06130822 RNG-6F77 554-12 05/10/2022 17:40 AG06130825 GMK-3487 554-12 05/10/2022 17:55 AG06130826 GMK-3487 554-12 05/10/2022 17:00 AG06128919 KET-2623 518-51 10/10/2022 17:37 AG06128722 HJM-7717 519-30 13/10/2022 17:36 AG06128936 HNS-5997 653-00 12/10/2022 17:33 AG06128936 HNS-5997 653-00 12/10/2022 10:33 AG06128841 PWR-0A55 605-01 10/10/2022 15:11 AG06130856 PPB-6A98 554-12 07/10/2022 16:45 AG06128849 KKB-9016 653-00 12/10/2022 15:14 AG06130629 RFE-2B75 554-12 30/09/2022 17:03 AG06130824 HMQ-7H77 554-12 05/10/2022 17:49 AG06128908 PAB-0588 518-51 10/10/2022 11:24 AG06128908 PAB-0588 518-51 10/10/2022 11:24 AG06130835 HJW-8199 554-12 06/10/2022 17:14 AG06130608 HIH-6444 554-12 30/09/2022 16:46 AG06128904 PRD-7A58 518-51 10/10/2022 14:51 AG06130818 PUG-8111 554-12 05/10/2022 17:31 AG06130869 PYF-5688 554-12 07/10/2022 17:49 AG06130857 HDB-1414 554-12 07/10/2022 16:54 AG06130801 JGL-0622 554-12 05/10/2022 16:04 AG06130635 JGN-1862 554-12 30/09/2022 17:21 AG06130633 JGN-1802 534-12 30/09/2022 17:21 AG06130843 JJU-8030 554-12 06/10/2022 17:22 AG06130618 QOA-0C57 554-12 30/09/2022 09:48 AG06130689 HIH-7920 554-12 06/10/2022 17:36 AG06128840 PZE-1009 557-60 10/10/2022 17:30 AG06130878 LRS-0740 554-12 07/10/2022 17:45 AG06130894 HIH-7488 554-12 07/10/2022 17:08 AG06130842 JPN-8411 554-12 06/10/2022 17:22 AG06130894 HIH-7488 554-12 07/10/2022 17:08
AG06130842 JPN-8411 554-12 06/10/2022 17:22
AG06130872 QQH-5489 554-12 07/10/2022 17:35
AG06130784 GVF-0685 554-12 04/10/2022 13:23
AG06130841 NEZ-6650 554-12 06/10/2022 17:22
AG06130616 PRX-7A25 554-12 30/09/2022 09:14
AG06130624 PYV-3326 554-12 30/09/2022 09:14
AG06130607 AKH-9579 554-12 30/09/2022 17:19
AG06128843 HEC-4060 605-01 10/10/2022 16:03
AG06128940 OWP-7881 518-51 10/10/2022 17:38
AG06128924 OWP-7881 518-51 10/10/2022 17:12
AG06130642 GUQ-9104 554-12 30/09/2022 16:56
AG06128923 JHG-4756 518-51 10/10/2022 17:10
AG06130837 HFW-0123 554-12 06/10/2022 17:19
AG06130880 HFW-0123 554-12 06/10/2022 17:19
AG06130887 AG06128976 GVL-9831 518-51 10/10/2022 17:19
AG06130880 HKS-5F08 554-12 07/10/2022 17:27
AG06130840 QQB-3204 554-12 07/10/2022 17:41
AG06130644 QQB-3204 554-12 30/09/2022 17:41
AG06128907 PVL-3592 518-51 10/10/2022 17:41
AG06128907 AG06128907 HAP-2993 605-01 11/10/2022 14:33
AG06128947 HAP-2993 605-01 13/10/2022 12:20
AG06130632 FRZ-9179 554-12 30/09/2022 17:30 AG06128947 HAP-2993 605-01 13/10/2022 20:22 AG06130632 FBZ-9179 554-12 30/09/2022 17:30 AG06128715 RMS-5D96 545-21 10/10/2022 10:28 AG06128906 RNO-5C33 763-32 10/10/2022 11:17 AG06128717 GOO-8861 518-51 11/10/2022 14:58 AG06128774 GZX-3B07 605-01 12/10/2022 07:27 AG06130605 HNV-7454 554-12 30/09/2022 16:44 AG06130605 HNV-7454 554-12 30/09/2022 16:44 AG06128933 EUS-3A03 763-32 11/10/2022 14:42 AG06128941 GQP-6371 736-62 12/10/2022 10:27 AG06128920 GYC-3444 518-51 10/10/2022 15:44 AG06130641 FMA-4B81 554-12 30/09/2022 17:17 AG06128723 NGC-4680 518-51 13/10/2022 17:55 AG06128700 GYP-8010 655-01 12/10/2022 14:56 AG06130855 QEK-3003 554-12 07/10/2022 16:42 AG06130820 PWJ-0873 554-12 05/10/2022 17:33 AG06130645 KQH-9519 554-12 30/09/2022 17:14 AG06130850 JKG-9I16 554-12 06/10/2022 17:34 AG06130886 QPW-6B30 554-12 07/10/2022 17:32 AG06130602 QOH-1011 554-12 30/09/2022 16:49 AG06130874 PVM-0238 554-12 07/10/2022 17:36 AG06130858 PJS-5A84 554-12 07/10/2022 10:21 AG06128939 CTH-7745 518-51 12/10/2022 10:19

AG06130860 AQG-6519 554-12 07/10/2022 16:24 AG06130888 PYU-6482 554-12 07/10/2022 15:46 AG06130814 OPH-8551 554-12 05/10/2022 17:19 AG06130639 OMM-8156 554-12 30/09/2022 17:19 AG06130899 JGI-8335 554-12 07/10/2022 13:20 AG06128916 QNU-3005 763-32 10/10/2022 12:23 AG06130806 EMK-3703 554-12 05/10/2022 17:12 AG06130806 EMK-3703 554-12 05/10/2022 17:12 AG06128778 HMU-8948 605-01 12/10/2022 08:00 AG06130811 OPO-3066 554-12 05/10/2022 17:21 AG06128926 HMJ-5188 518-51 10/10/2022 17:06 AG06128918 FXM-6F63 518-51 10/10/2022 15:41 AG06130863 HLN-0898 554-12 07/10/2022 15:59 AG06128718 HHN-3499 518-51 11/10/2022 15:10 AG06128905 GUT-4641 518-51 10/10/2022 15:02 AG06130637 OMQ-1G62 554-12 30/09/2022 17:19 AG06128780 HLG-1970 562-22 12/10/2022 12:25 AG06128842 HFE-3E83 605-01 10/10/2022 16:02 AG06128845 NI H-7402 763-31 10/10/2022 15:00 AG06128842 HFE-3E63 603-01 10/10/2022 16:02 AG06128845 NLH-7402 763-31 10/10/2022 15:00 AG06130810 QMS-8280 554-12 05/10/2022 17:25 AG06130867 QMS-8280 554-12 07/10/2022 17:22 AG06130881 HFF-5461 554-12 07/10/2022 17:30 AG06130807 PAB-3D12 554-12 05/10/2022 17:08 AG06130694 QUH-2566 554-12 06/10/2022 13:29 AG06130808 HLC-9131 554-12 05/10/2022 17:21 AG06130846 HJW-5243 554-12 06/10/2022 17:29 AG06128925 QOG-7485 518-51 10/10/2022 17:14 AG06128721 KBH-2245 605-01 13/10/2022 15:01 AG06130625 FBO-9038 554-12 30/09/2022 17:14 AG06128938 HCC-0712 518-51 12/10/2022 09:20 AG06128938 HCC-0712 518-51 12/10/2022 09:20
AG06128848 RBB-0E71 605-01 12/10/2022 15:07
AG06130245 JGW-5987 554-12 26/10/2022 09:40
AG06130244 JGW-5987 554-12 24/10/2022 15:55
AG06130243 JGW-5987 554-12 22/10/2022 11:58
AG06130242 JGW-5987 554-12 20/10/2022 17:23
AG06130239 JGW-5987 554-12 10/10/2022 17:23
AG06130240 JGW-5987 554-12 10/10/2022 12:40
AG06130241 JGW-5987 554-12 13/10/2022 14:19
AG06130830 GYC-3730 554-12 14/10/2022 09:47
AG06130830 GYC-3730 554-12 10/10/2022 16:28
AG06130828 HCU-7138 554-12 05/10/2022 11:27
AG06130829 NWO-1129 554-12 05/10/2022 10:25
AG06130613 HIH-7685 554-12 30/09/2022 14:36
AG06130851 HYE-7678 554-12 07/10/2022 16:38 AG06130613 HIH-7685 554-12 30/09/2022 14:36
AG06130851 HYE-7678 554-12 07/10/2022 16:38
AG06130847 QNY-4714 554-12 06/10/2022 17:30
AG06130611 PBG-3791 554-12 30/09/2022 16:53
AG06130889 PBG-3791 554-12 07/10/2022 10:23
AG06130815 HSD-5712 554-12 05/10/2022 17:27
AG06128584 KEZ-5185 518-51 12/10/2022 17:27
AG06130630 GYC-7413 554-12 30/09/2022 17:16
AG06130831 QPE-3605 554-12 06/10/2022 17:17
AG06130840 PVD-9414 554-12 30/09/2022 17:18
AG06130847 KET-2781 554-12 07/10/2022 16:58
AG06128776 NLN-9173 562-22 12/10/2022 09:35
AG06130603 PBA-0J10 554-12 30/09/2022 16:49
AG06130646 ESU-0055 554-12 30/09/2022 17:10 AG06130646 ESU-0055 554-12 30/09/2022 17:10 AG06128716 PYM-9C79 518-51 11/10/2022 14:56 AG06128716 PYM-9C79 518-51 11/10/2022 14:56
AG06130619 DXW-6154 554-12 30/09/2022 14:06
AG06130631 GYC-2025 554-12 30/09/2022 17:49
AG06130812 KDW-6424 554-12 05/10/2022 17:21
AG06130816 JJU-9390 554-12 05/10/2022 17:27
AG06128912 HOA-7830 518-51 10/10/2022 11:50
AG06130610 LLG-2400 554-12 30/09/2022 16:47
AG06130802 JIW-1825 554-12 05/10/2022 11:32
AG06128935 PZW-6910 763-32 11/10/2022 15:02
AG06130848 DMI-7737 554-12 06/10/2022 10:54
AG06130849 QQA-3J77 554-12 05/10/2022 17:30
AG06130845 PZS-2819 554-12 06/10/2022 17:30 AG06130809 QQA-3J77 554-12 05/10/2022 17:20 AG06130845 PZS-2819 554-12 06/10/2022 17:30 AG06130884 JHB-4548 554-12 07/10/2022 17:31 AG06130859 QPK-6117 554-12 07/10/2022 16:54 AG06130895 EMY-8927 554-12 07/10/2022 13:14 AG06130888 OVP-2105 554-12 07/10/2022 10:13 AG06128580 RTX-2H82 768-41 10/10/2022 17:16 AG06128713 OQN-5E03 518-51 10/10/2022 10:25 AG06130626 HFF-5321 554-12 30/09/2022 17:20 AG06128909 PUZ-4F01 518-52 10/10/2022 11:25

```
AG06130691 PUK-6371 554-12 06/10/2022 17:38
AG06129511 RMY-2E49 550-90 26/10/2022 13:19
AG06130817 QWU-9550 554-12 05/10/2022 17:27
AG06130643 PAE-6F89 554-12 30/09/2022 17:28
AG06130634 NDK-2855 554-12 30/09/2022 17:46
AG06130805 PBB-2C47 554-12 30/09/2022 17:22
AG06128773 HAP-3564 605-01 11/10/2022 12:44
AG06130805 PBB-2C47 554-12 05/10/2022 17:16
AG06128914 HIH-5582 518-51 10/10/2022 12:09
AG06130854 HJL-9877 554-12 07/10/2022 15:37
AG06130857 HJL-9877 554-12 07/10/2022 10:27
AG06130858 HAR-1797 554-12 07/10/2022 16:44
AG06130614 RNM-2G34 554-12 30/09/2022 16:24
AG06130627 HBM-5170 554-12 30/09/2022 17:28
```

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMARGO

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Autoridade de Trânsito do Município de Araguari/MG.

SAE

RATIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 – PROCESSO nº 895/2022

Ratifica o ato de Chamamento Público 01/2022 para credenciamento de Instituições Financeiras no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e solicitação interna de Contratação, RATIFICO, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, o presente ato supramencionado que se destina ao chamamento público para credenciamento de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular mediante autorização do banco central do brasil para prestação de serviços de recebimento das tarifas de água/esgoto, emolumentos e demais documentos que se fizerem necessários, com exceção do PIX, taxa única para qualquer tipo de canal de recebimento no valor inicial de r\$2,09 (dois reais e nove centavos) por cada documento recebido, durante um período de 60 (sessenta) meses.

Araguari (MG), 24 de outubro de 2022. CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO Superintendente SAE

FAEC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2022 PROCESSO Nº 112/2022

Espécie: Contratação Direta através de Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei n. º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. Contratada: LILIAN BERNARDES MOSINHO SANTOS 07491273688, Rua João Cambraia da Mota, nº 111, Bairro Novo Sorriso, CEP:38.701-788 — Patos de Minas-MG, CNPJ:42.516.875/0001-90 — ITEM: 01. Contratada: ARGOS LTDA, Rua Dr. Fritz Mueller, nº 944, Bairro Do Salto, CEP:89.031-620 — Blumenau-SC, CNPJ:42.262.411/0001-03 — ITEM: 02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (PURIFICADOR DE ÁGUA E FORNO MICROONDAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FAEC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Dotação Orçamentária: 04.04.41.00.13.122.0002.01.2. 015.4.4.90.52.00.00, Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 3.702,72 (Três mil setecentos e dois reais e setenta e dois centavos). Fundação Araguarina de Educação e Cultura — FAEC, Araguari — MG, 08 de novembro de 2022.

Diogo Machado Cunha e Sousa Presidente da FAEC.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS **URBANOS E DISTRITAIS, NOS TERMOS CONSIGNADOS EM AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 4/11/2022 NA CURADORIA DE DEFESA** DO CONSUMIDOR (I.P. 0035.19.001723), CONVIDA A POPULAÇÃO **EM GERAL, ESPECIALMENTE OS VENDEDORES AMBULANTES** DE ALIMENTOS E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA CLASSE, A.C.I.A., C.D.L PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 15:30 NO AUDITÓRIO DO SICOOB/ARACOOP, SITUADA À RUA JAIME GOMES, 283 – CENTRO, COM A SEGUINTE PAUTA: DIVULGAÇÃO DA LEI Nº 6610 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS COM USO OU OCUPAÇÃO DE ESPAÇO OU LOGRADOURO PÚBLICO E DECRETO Nº 214, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 6610, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, BEM ASSIM, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DOS VENDEDORES AMBULANTES DE ALIMENTOS PARA FINS DE CONCESSÃO PRECÁRIA DE AUTRORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO OU LOGRADOURO PÚBLICO.





